

Artigo produzido em 23/02/2021 para livre divulgação.
Autor: Marcelo Santagada de Aguiar, advogado, OABRS 41.900.

Direito de Família. Os avanços jurisprudenciais que afastam as certezas popularmente reconhecidas.

Temos uma característica bem brasileira, somos especialistas em quase todas as áreas: em futebol, arbitragem, em medicina e no direito. Basta que o assunto ganhe manchetes que os cidadãos já começam a ter opinião formada e crítica na ponta da língua.

Um desses lugares comuns diz respeito ao exame de DNA que, segundo o entendimento comum, é determinante para a declaração ou não de uma paternidade.

O avanço do direito de família, todavia, demonstra que não é bem assim.

Em recente texto publicado pelo portal JOTA, de autoria da jornalista Mariana Ribas, informou-se que a 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do processo nº 1007846-87.2018.8.26.0077, que tramita em segredo de justiça, decidiu que, mesmo com o teste de DNA comprovando a ausência de paternidade biológica, o homem que ajuizou ação negatória de paternidade continua sendo pai e, por isso, deve pagar pensão alimentícia.

Tal decisão contraria flagrantemente o entendimento comum que devota ao exame de DNA as certezas sobre a paternidade e suas consequências.

Já a decisão do Tribunal paulista, acolhendo os avanços do direito de família, notadamente aqueles derivados do chamado direito de família constitucional, entendeu que, no caso concreto, a comprovada existência de paternidade sócio afetiva é suficiente para se reconhecer a filiação.

Tal ocorre em razão do contido nos dispositivos constitucionais que permitiram ampliar o conceito de família, deixando de ser apenas aquela formada pelo casamento entre homem e mulher e seus filhos. O avanço na interpretação e aplicação da lei vem há tempos

permitindo, por exemplo, a adoção por pessoa solteira, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a mudança de sexo para adequar o gênero ao qual a pessoa sente pertencer àquele constante de seus documentos, dentre outros que outrora não eram possíveis ou imagináveis.

Portanto, o entendimento comum em relação ao exame de DNA, suas certezas e seus efeitos parece estar em fase de mutação, pois o avanço do direito de família privilegia muito mais o afeto, a relação de fato, os sentimentos, em detrimento da fórmula matemática advinda do estudo genético.

---xx---